



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 483/93

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO À
LOTUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
S.A., PARA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HA-
BITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG.
por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal au-
torizado a doar à LOTUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., uma área de
terreno com 73.819,00 m² (setenta e três mil e oitocentos e dezenove me-
tros quadrados), localizada no bairro denominado Santa Cruz, nesta cidade
conforme Memorial Descritivo anexo.

Art. 2º - A doação autorizada nesta Lei
se destina à implantação e construção de 01 (hum) conjunto habitacional
com previsão de 180 (cento e oitenta) casas para famílias de baixa renda.

§ 1º - A donatária deverá promover a
construção das unidades residenciais, bem como sua entrega às famílias be-
neficiadas com devido habite-se.

§ 2º - A construção das unidades habita-
cionais poderá ser financiada por qualquer órgão público ou privado, ou
executada por outras fontes de recursos a serem providenciados pela dona-
tária.

§ 3º - Fica a donatária autorizada a
oferecer o imóvel doado ao Órgão Financiador, para garantia do referido
empréstimo.

Art. 3º - Da respectiva escritura públi-
ca de doação constará obrigatoriamente a cláusula de reversão do imóvel
ao Município caso não sejam cumpridas as finalidades da doação ou ocorra
desvirtuamento de destinação.

Art. 4º - Caberá ao Município, através
do Gabinete do Prefeito Municipal participar da triagem, cadastramento,
verificação de documentos afins das famílias a serem beneficiadas, de a-
cordo com os critérios e exigências necessárias para o financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, as obras de terraplenagem no imóvel objeto da doação.

Art. 6º - Todas as despesas cartoriais e de registro, decorrentes da escritura pública serão de exclusiva responsabilidade de LOTUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

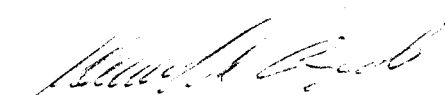
Art. 7º - É atribuído ao imóvel descrito no art.1º o valor de Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros).

Art. 8º - Fica concedida a donatária isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - referente a área objeto desta Lei, enquanto não for repassada ao mutuário.

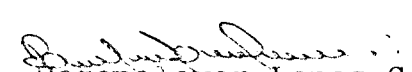
Art. 9º - A donatária se obriga a concluir a construção de todas as unidades até o mês de setembro do ano de 1996.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 18 de março de 1993.


Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal


Hazencler Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração